



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 159 / 2008

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUMMEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **FUMMEA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades do meio ambiente desenvolvidas pelo Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

- I. Recursos provenientes da transferência advinda do FECAM e outras oriundas do Governo Federal, Estadual, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- II. As dotações constantes do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal;
- III. Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;
- IV. Rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** realizadas na forma da Lei;
- V. Recursos oriundos de Convênios, de acordos e contratos;
- VI. Recursos provenientes de serviços;
- VII. O pagamento de empréstimos concedidos com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** destinados à recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VIII. Recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise de solo, água, estudos de impacto ambiental e RIMA;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;
- X. Outros recursos de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;
- XI. Doações monetárias feitas diretamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;
- XII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- XIII. Receitas provenientes de Entidades e Órgãos vinculados a Subsecretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o **FUNDO** serão depositados em Instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica, sob denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, exceto os recursos que não tem destinação específica.

§ 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE** obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Fica o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 4º - As aplicações contidas no § 3º, do art. 2º, desta Lei, serão suspensas imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente, degradada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

Art. 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** será administrado por um gestor nomeado pelo Prefeito Municipal, por **Decreto Municipal**, que apresentará balançets mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º - A proposta orçamentária anual do **FUNDO** deverá ser apresentada e aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

§ 2º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão aplicados em planos programas, segundo critérios técnicos seletivos, estabelecidos pela Lei Orçamentária, acompanhado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, ouvidas as Instituições especializadas no assunto.

§ 3º - A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelo Presidente do **FUNDO**, pelo Gestor e pelo Subsecretário de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, obedecidos os princípios licitatórios da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I. Financiamentos de planos: programas e projetos referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente enquadrados nas diretrizes da Política de Gestão Ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II. Pagamento pela prestação de serviços técnicos a Instituições de direito público e privado pelas execuções de programas e projetos específicos do Meio Ambiente e Pesca;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V. Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI. Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do Meio Ambiente;
- VII. Aquisição de equipamento com recursos do FECAM, do próprio **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art. 5º - As definições e enquadramentos dos financiamentos concedidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão analisados pelo **CONSELHO MUNICIPAL** estabelecidos por **LEI MUNICIPAL**.

Art. 6º - O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, será administrado por um Conselho composto pelos seguintes Membros representados paritariamente pelo Poder Público Municipal e Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, a saber:

- I. **PRESIDENTE DO CONSELHO**: Deverá ser Membro da Subsecretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- II. **GESTOR DO CONSELHO**: Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público;
- III. Um representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;
- IV. Um representante da **Associação Comercial de São Pedro da Aldeia**;
- V. Um representante da **Colônia dos Pescadores**;
- VI. Um representante de **Organização Não Governamental**, ligadas às atividades do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos integrantes, pela maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será órgão deliberativo e de assessoramento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

§ 3º - Os Membros do Conselho previsto no art. 6º desta Lei, não serão remunerados.

Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 8º - As contas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE serão submetidas à análise e apreciação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 9º - Os saldos positivos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, apurados no balanço no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal. Regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com os critérios previamente discutidos com o **Conselho Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 11 - Os casos não previstos nesta Lei, serão resolvidos após apresentação de Emendas com análise do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 13 / 11 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação e Meio Ambiente
Em, 13 / 11 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 25 / 11 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de novembro de 2008.

PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 27 / 11 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente